

Regimento da Câmara Municipal

2021 - 2025



D.
K.
Mr.
P.

INDÍCE

Artigo 1.º	2
Constituição.....	2
Artigo 2º	2
Alteração da composição	2
Artigo 3.º	2
Presidente da Câmara	2
Artigo 4.º	2
Reuniões da Câmara	2
Artigo 5.º	3
Reuniões Ordinárias	3
Artigo 6.º	3
Reuniões extraordinárias.....	3
Artigo 7.º	3
Ordem do dia.....	3
Artigo 8.º	4
Quórum	4
Artigo 9.º	4
Períodos das reuniões	4
Artigo 10.º.....	5
Período Antes da Ordem do Dia.....	5
Artigo 11.º.....	5
Período da Ordem do Dia	5
Artigo 12.º.....	5
Período de Intervenção do Público	5
Artigo 13.º.....	6
Pedidos de esclarecimentos	6
Artigo 14.º.....	6
Exercício de direito de defesa	6
Artigo 15.º.....	6
Protestos.....	6
Artigo 16.º.....	7
Votação.....	7
Artigo 17.º.....	7
Declaração de voto.....	7
Artigo 18.º.....	7
Recursos.....	7
Artigo 19.º.....	7
Faltas.....	7
Artigo 20.º.....	8
Impedimentos e suspeções	8
Artigo 21.º.....	8
Atas.....	8
Artigo 22.º.....	9
Publicidade das deliberações	9
Artigo 23.º.....	9
Entrada em vigor	9



O Regimento da Câmara Municipal de Alvaiázere foi elaborado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, tendo por base a mesma Lei, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 1.º

Constituição

A Câmara Municipal de Alvaiázere, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e no n.º 3 do artigo 57.º da citada lei.

Artigo 2º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Presidente da Câmara

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4.º

Reuniões da Câmara

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se outros locais, quando assim for determinado.
2. As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.

3. A última reunião ordinária de cada mês é pública.
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os 2 (dois) dias anteriores à reunião.
6. Os responsáveis pelos diversos serviços podem ser chamados a estar presentes num determinado momento das reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos pontuais e necessários, por convocação do Presidente.

Artigo 5.º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês.
2. As reuniões ordinárias terão início às 15.30 horas e final às 18.30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias devem ser deliberadas em reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com 3 (três) dias de antecedência, por e-mail ou através de protocolo.

Artigo 6.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e por e-mail, ou por carta registada com aviso de receção ou por protocolo.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos 8 (oito) dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da câmara municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:



- D.
K
A
P
- a. 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b. 8 (oito) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data da reunião.
 3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes, devendo ser remetido um e-mail a cada elemento do executivo com a indicação da disponibilização desta informação e a hiperligação onde os mesmos serão disponibilizados.
 4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica pelo seu formato ou dimensão, pelo seu caráter de confidencialidade, ou outra ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
 5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

Artigo 8.º

Quórum

1. As reuniões só se podem realizar com a presença de pelo menos 3 (três) membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a câmara municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 9.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Na segunda reunião ordinária do mês haverá, antes do inicio do antes da ordem do dia, um período de intervenção do público.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de Ordem do Dia.



Artigo 10.º**Período Antes da Ordem do Dia**

1. O período de antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a. Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
 - b. De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
 - c. De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.
3. O tempo destinado a cada força política, no período de antes da ordem do dia, é de 36 (trinta e seis) minutos para o PSD (3 membros eleitos), 24 (vinte e quatro) minutos para o PS (2 membros eleitos).
4. Poderá haver cedências de tempo entre os membros do executivo.

Artigo 11.º**Período da Ordem do Dia**

1. O período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes.
2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 (cinco) minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 3 (três) minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
4. O tempo disponível para cada membro da câmara poderá ser cedido a outro.

Artigo 12.º**Período de Intervenção do Público**

1. O período de intervenção do público, a considerar na segunda reunião de Câmara de cada mês, tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.
3. A inscrição referida no ponto anterior, referindo nome, morada e o assunto a tratar, pode ser efetuada:



- a. No Gabinete de Apoio à Presidência;
- b. Através de carta/ofício enviado ao Presidente até cinco dias úteis antes da data da reunião;
- c. Por e-mail para presidencia@cm-alvaiazere.pt.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por município.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.
6. Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 13.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 14.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 15.º

Protestos

1. A cada membro da câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16.º**Votação**

1. A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º**Declaração de voto**

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º**Recursos**

Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, serão incluídos na Ordem do Dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela câmara municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção.

Artigo 19.º**Faltas**

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.



2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à câmara municipal.

B.
K.
A.R.
P.

Artigo 20.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 75.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual consiste num resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito ou por um membro do gabinete de apoio ao presidente ou vereadores e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros do Órgão Executivo e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



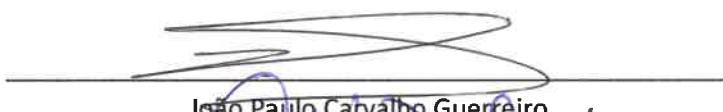
Artigo 22.º**Publicidade das deliberações**

Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 23.º**Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor hoje, dia 03 de novembro de 2021, imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião ordinária de 03/11/2021



João Paulo Carvalho Guerreiro

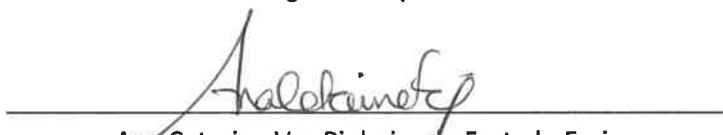


Carlos José Dinis Simões



Flávio Gabriel da Silva Craveiro

Abílio Miguel Marques Carvalho



Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria

